

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN Nº 5841
DE 25 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA VERIFICAÇÃO JUNTO AO BANCO DE DADOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ACERCA DOS DADOS DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- que o isolamento social e as medidas públicas para redução da circulação de pessoas têm se mostrado efetivas para a redução significativa do potencial do contágio;
- a suspensão de alguns serviços do DETRAN/RJ, como medida necessária à prevenção ao contágio da doença;
- a necessidade de resguardar os direitos dos cidadãos diante da crise provocada pela doença;
- a possibilidade de verificar de forma eletrônica os dados dos condutores de veículos;
- o disposto no Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020;
- a PORTARIA DETRAN SEI nº 5829/2020, de 13 de março de 2020;
- a PORTARIA DENATRAN nº 1.657, de 27 de dezembro de 2018;
- o constante dos autos do processo nº SEI-160005/000298/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - O porte da Carteira Nacional de Habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização de trânsito, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o condutor é habilitado e a CNH está na validade conforme a deliberação nº 185, de 19 de março de 2020 – CONTRAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do DETRAN/RJ